**PARECER Nº 153/2017**

**Projeto de Lei nº 131/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Relator Designado: Vinicius Guilherme Simili - PDT**

Trata-se de propositura submetida a esta Casa de Leis, que "Dispõe sobre denominação de Rua Sebastião Theodoro Paulino da Silva "Ranchinho" à Rua "I" do Residencial Villa Bela".

De início, a Lei Orgânica do Município de Assis ao tratar da competência privativa municipal estabelece que:

*Art. 9º. O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)*

Notoriamente a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, dessa forma, conclui-se que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:*

*IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Portanto, observados os preceitos Constitucionais e, não havendo ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, opino, favoravelmente pela tramitação desta propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Outubro de 2017.

**VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT**
**Relator**

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB**
**Presidente**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**
**Secretário**

**LUÍS REMO CONTIN - PP**
**Membro**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR**
**Membro**

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.***

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI - 29716037848
Data: 26/10/2017 20:32:46 +00:00

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS - 28990175860
Data: 26/10/2017 20:51:00 +00:00

Assinado por LUIS REMO CONTIN - 06413260840
Data: 26/10/2017 21:00:19 +00:00

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO - 29083592863
Data: 26/10/2017 21:11:21 +00:00

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - 06795245845
Data: 30/10/2017 20:12:43 +00:00